



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

A redação final foi fixada por unanimidade, com as alterações propostas na reunião de 22/02/2023 pelo presidente da Comissão

Carla J.

Informação n.º 7 / DAPLEN / 2023

1 de fevereiro

**Assunto:** Redação final relativa à Proposta de Lei n.º 52/XV/1.ª (GOV)

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea m) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto relativo à Proposta de Lei n.º 52/XV/1.ª (GOV) - «Autoriza o Governo a legislar em matéria de direito de autor e direitos conexos no mercado único digital, transpondo a Diretiva (UE) 2019/790», aprovada na generalidade, especialidade e em votação final global a 26 de janeiro de 2023, para subseqüente envio ao Presidente da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões, devidamente assinaladas a amarelo.

Ao longo do texto:

1. Foi retirado o inciso «na sua redação atual»;
2. Sugere-se que se cite a Diretiva (UE) 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, de forma abreviada,<sup>1</sup> sem indicação da instituição ou órgão autor do ato, nas 16 referências que se seguem à citação completa que consta no título e no artigo 1.º.

<sup>1</sup> O Código de redação interinstitucional da União Europeia (3.2 Regras de referência a um ato) admite duas formas de referir o título abreviado de um ato comunitário, ou seja, para além do tipo de ato e número, esta forma pode ou não indicar a instituição ou órgão autor do ato.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Título**

**Onde se lê:**

«Autoriza o Governo a legislar em matéria de direito de autor e direitos conexos no mercado único digital, transpondo a Diretiva (UE) 2019/790»

**Deve ler-se:**

«Autoriza o Governo a legislar em matéria de direito de autor e direitos conexos no mercado único digital, transpondo a Diretiva (UE) 2019/790 **do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019**»

**Artigo 1.º do projeto de decreto**

**Onde se lê:**

«A presente lei concede ao Governo autorização para transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital e que altera as Diretivas 96/9/CE e 2001/29/CE (Diretiva (UE) 2019/790):»

**Deve ler-se:**

«A presente lei **autoriza o** Governo, **transpondo** para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital e que altera as Diretivas 96/9/CE e 2001/29/CE, **a:**»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Artigo 2.º do projeto de decreto**

• **Alínea c)**

**Onde se lê:**

«Alterar a redação da exceção prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 75.º CDADC, no sentido que clarificar que estão excluídas do âmbito da exceção quaisquer utilizações que tenham por objetivo a obtenção de vantagens económicas ou comerciais, diretas ou indiretas;»

**Deve ler-se:**

«Alterar o **disposto** na alínea c) do n.º 2 do artigo 75.º CDADC, **clarificando** que estão excluídas do âmbito da **respetiva** exceção quaisquer utilizações que **visem** a obtenção de vantagens económicas ou comerciais, diretas ou indiretas;»

• **Alíneas h) a l)**

Foi uniformizada a referência a «autores e artistas, intérpretes ou executantes», tendo em conta que o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos refere-se distintamente ou a autores ou a artistas, sendo que apenas estes últimos são classificados ou como intérpretes ou como executantes (n.º 2 do artigo 176.º do referido Código).<sup>2</sup>

**Onde se lê:**

- «h) (...) remuneração adequada e proporcionada dos autores e dos artistas, intérpretes ou executantes (...);
- i) (...) dos autores, artistas, intérpretes ou executantes;
- j) Criar, a favor dos autores, artistas, intérpretes ou executantes (...);
- k) Prever que os direitos dos autores, artistas, intérpretes ou executantes, de obterem (...);
- l) (...) transferência de direitos de autores e artistas, intérpretes e executantes (...).»

**Deve ler-se:**

- «h) (...) remuneração adequada e **proporcional** dos autores e artistas, intérpretes ou executantes (...);
- i) (...) dos autores **e** artistas, intérpretes ou executantes;
- j) Criar, a favor dos autores **e** artistas, intérpretes ou executantes (...);
- k) Prever que **o direito** dos autores **e** artistas, intérpretes ou executantes, **a** obterem (...);
- l) (...) transferência de direitos **dos** autores e artistas, intérpretes **ou** executantes (...).»

<sup>2</sup> «2 - Artistas intérpretes ou executantes são os actores, cantores, músicos, bailarinos e outros que representem, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem de qualquer maneira obras literárias ou artísticas.»



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

• **Alínea p)**

**Onde se lê:**

- «i) Os atos de colocação à disposição do público ilegítima, passam a estar abrangidos pelo crime;
- ii) Elimina-se a necessidade da reprodução, divulgação, comunicação ou colocação à disposição do público, ocorrerem com fins comerciais;
- iii) O crime passa a abranger não só as bases de dados criativas protegidas pelo direito de autor, como também a proteção do direito especial do fabricante de bases de dados previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, na sua redação atual;»

**Deve ler-se:**

- «i) **Passar a abranger** os atos de colocação ilegítima à disposição do público;
- ii) Eliminar a necessidade da reprodução, divulgação, comunicação ou colocação à disposição do público ocorrerem com fins comerciais;
- iii) **Passar a abranger** não só as bases de dados criativas protegidas pelo direito de autor, como também a proteção do direito especial do fabricante de bases de dados previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho;»

À consideração superior.

Os assessores parlamentares,

Ricardo Saúde Fernandes e Rafael Silva